



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA CARLOS ERNESTO BETIOLLO & CIA LTDA
(2ª CONVOCAÇÃO)**

**Recuperação Judicial nº 5001294-33.2020.8.21.0004 – 1ª
Vara Cível da Comarca de Bagé - RS.**

Aos seis (06) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, por meio de plataforma digital disponibilizada por empresa especializada na automação de assembleias de recuperação judicial, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Matheus Martins Costa Mombach, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5001294-33.2020.8.21.0004, requerida pela sociedade empresária Carlos Ernesto Betiollo & Cia Ltda., bem como pelos empresários individuais Carlos Ernesto Betiollo e Lucel Jussara Araujo Brum Betiollo, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bagé – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre a consolidação substancial das devedoras, sobre o plano de recuperação apresentado e sobre eventual constituição do comitê de credores, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021 e no Jornal Minuano de 20/01/2021.

Foi designado o Sr. Erik Tavares Domingues, representante do credor Banco do Brasil S/A, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. As Recuperandas estão representadas neste ato pelo advogado Guilherme Caprara (OAB/RS 60.105).

Por se tratar de segunda convocação, a Administração Judicial declarou instalada a assembleia-geral de credores, independentemente de quórum.

De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave em relação ao empresário individual **CARLOS ERNESTO BETIOLLO** 100% dos créditos da classe I, 97,46% dos créditos da classe II e 83,13% dos créditos da classe III.

No que concerne à empresária individual **LUCEL JUSSARA ARAUJO BRUM BETIOLLO**, estão presentes ao conclave 97,81% dos créditos da classe II e 59,42% dos créditos da classe III. Não estiveram presentes credores da classe I.

Ainda, em relação a **CARLOS ERNESTO BETIOLLO & CIA LTDA.**, estão presentes ao conclave 100% dos créditos da classe I e 100% dos créditos da classe III.

Inicialmente, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia



e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da *Assemblex* no Youtube.

Em seguida, o representante da Administração Judicial noticiou que os Devedores peticionaram na data de 05/04/2021 (Evento 310) postulando o deferimento da consolidação substancial pelo Juízo com base na recente alteração da Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112/2020. Como ainda não houve pronunciamento judicial a respeito e a fim de evitar o cancelamento do conclave, a Administração Judicial irá conduzir a assembleia considerando ambos os cenários, ou seja, com e sem a aplicação da consolidação substancial, submetendo ao Juízo os resultados colhidos.

Tecidas tais considerações, foi passada a palavra aos representantes das Recuperandas que discorreram sobre as negociações havidas com os credores, ponderando pela necessidade de suspensão dos trabalhos pelo prazo de aproximadamente 60 (sessenta) dias.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Pela representante do Banco Bradesco S/A, Sra. Fernanda Tomasi Sutil, foi solicitado que o modificativo ao plano de recuperação judicial deva ser apresentado em até 30 dias da presente data, ao que o representante dos Devedores ponderou que necessita de 45 dias, em função da colheita em curso.

Pelo representante do Banco do Brasil S/A., Sr. Erik Tavares Domingues, foram apresentadas condições alternativas ao plano de recuperação judicial nos seguintes moldes:

“1- Sem deságio;

2- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,3% a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

5- Forma de pagamento: após a carência, será realizado pagamento em nove parcelas anuais, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente.”

Pelo representante da Multital Fomento Mercantil Ltda., Sr. Rafael Nunes, esclareceu que discorda da pretensão de suspensão dos trabalhos, propondo que a suspensão seja condicionada à garantia da safra que está sendo colhida,



devendo os Devedores informar onde serão depositados os grãos e a destinação.

A Administração Judicial pondera que a Multital Fomento Mercantil Ltda. não tem direito de voto na presente assembleia, visto ter ajuizado habilitação retardatária.

Não havendo outras questões impeditivas, o pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Passado à votação, cada credor exerceu seu direito de voto através de cédulas disponibilizadas eletronicamente pela equipe da *Assemblex*.

No primeiro cenário, unificando as relações de credores dos três Devedores, o pedido de suspensão foi aprovado por 57,79% e rejeitado por 42,21% de todos os créditos presentes à assembleia.

Segregadas as relações de credores, o resultado foi o seguinte: em relação ao empresário individual **Carlos Ernesto Betiollo**, o pedido de suspensão foi aprovado por 58,87% e rejeitado por 41,13% dos créditos presentes à assembleia.

Em relação à empresária individual **Lucel Jussara Araujo Brum Betiollo**, o pedido de suspensão foi aprovado por 53,41% e rejeitado por 46,59% dos créditos presentes à assembleia. Assim, o conclave retomará as atividades em 14/06/2021, às 15:00 horas, através de plataforma virtual.

Em relação a **Carlos Ernesto Betiollo & Cia Ltda**, o pedido de suspensão foi aprovado por 36,41% e rejeitado por 63,59% dos créditos presentes à assembleia.

Diante disso, foram suspensos os trabalhos da assembleia-geral de credores dos devedores **Carlos Ernesto Betiollo** e **Lucel Jussara Araujo Brum Betiollo**, prossequindo os trabalhos em relação à Devedora **Carlos Ernesto Betiollo & Cia Ltda**.

Rejeitado o pedido de suspensão em relação a **Carlos Ernesto Betiollo & Cia Ltda** e não havendo definição judicial pela consolidação substancial, os representantes dos Recuperandos propuseram a votação do seguinte questionamento: “os credores de **Carlos Ernesto Betiollo & Cia Ltda** estão de acordo com a consolidação substancial com **Carlos Ernesto Betiollo** e **Lucel Jussara Araujo Brum Betiollo**”.

Posta em votação na forma do art. 45, da LRF, os resultados apurados foram: na classe I, 1 credor (100% computado por cabeça) que representa 100% dos créditos presentes votou pela aprovação da consolidação e; na classe III, 2 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela rejeição da consolidação.

Insta mencionar que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 4,58% votaram pela aprovação e 95,42% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o pleito de consolidação substancial foi rejeitado.



Pelo representante dos Recuperandos, ponderou-se pela necessidade de suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 minutos para que haja tratativas finais com os credores.

Nesse sentido, a Assembleia Geral de Credores ficou suspensa das 16:45 min até às 17:15 min (BRT).

Retomado os trabalhos, o representante dos Recuperandos resolve apresentar modificativo especificamente para **Carlos Ernesto Betiollo & Cia Ltda.**, aderindo os termos apresentados pelo Banco do Brasil S/A (*vide fl. 2*) no tocante à classe dos credores quirografários (classe III). Para a classe trabalhista, os termos permanecem inalterados.

O representante dos Devedores se comprometeu em apresentar aos autos o modificativo em até 10 dias da presente data.

Não aprovada a consolidação substancial pelos credores de **Carlos Ernesto Betiollo & Cia Ltda.** e não havendo outras questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 1 credor (100% computado por cabeça) que representa 100% dos créditos presentes votou pela aprovação e na classe III, 1 credor (50,00% computado por cabeça) que representa 66,65% dos créditos presentes votou pela aprovação, enquanto 1 credor (50,00% computado por cabeça) que representa 33,35% dos créditos presentes votou pela rejeição do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 68,17% votaram pela aprovação e 31,83% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado. O representante da Administração Judicial declarou entender que o empate no critério por cabeça na classe III deve ser interpretado em prol da preservação da empresa.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário

Matheus Martins Costa Mombach
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

Erik Tavares Domingues
Secretário

Assinado eletronicamente

Dr. Guilherme Caprara
Representante das Recuperanda



Classe I

Vinicius M

Vinicius Montagner Pereira Mesko
Rosa Lúcia Machado de Araujo

Classe III

Erik D

Erik Tavares Domingues
Banco do Brasil S/A

Gj

Giovani de Oliveira Machado
Caixa Econômica Federal (CEF)

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo

Rua Independência, 800 |
4° andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo

Rua XV de Novembro, 200
1° andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis

Rua Desembargador Urbano
Salles, 133 • Centro • 88015.430
48 3398.0008

Página de assinaturas



Matheus Mombach
033.751.210-83
Signatário



Erik Domingues
349.927.058-71
Signatário

Assinado eletronicamente

Guilherme Caprara
949.980.430-72
Signatário



Vinicius Mesko
012.413.400-99
Signatário



Giovani Machado
013.600.820-85
Signatário

HISTÓRICO

06 Apr 2021

17:37:45



Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)

06 Apr 2021

17:39:08



Matheus Martins Costa Mombach (E-mail: matheus@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 033.751.210-83) visualizou este documento por meio do IP 189.6.254.165 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

06 Apr 2021

17:39:12



Matheus Martins Costa Mombach (E-mail: matheus@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 033.751.210-83) assinou este documento por meio do IP 189.6.254.165 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.



- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 06 Apr 2021
17:39:20 |  | Erik Tavares Domingues (E-mail: gecor.4978@bb.com.br , CPF: 349.927.058-71) visualizou este documento por meio do IP 177.62.199.75 localizado em Sorocaba - Sao Paulo - Brazil. |
| 06 Apr 2021
17:39:23 |  | Erik Tavares Domingues (E-mail: gecor.4978@bb.com.br , CPF: 349.927.058-71) assinou este documento por meio do IP 177.62.199.75 localizado em Sorocaba - Sao Paulo - Brazil. |
| 06 Apr 2021
17:38:19 |  | Guilherme Caprara (E-mail: guilherme@mscadvogados.com.br , CPF: 949.980.430-72) visualizou este documento por meio do IP 187.44.89.221 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 06 Apr 2021
17:38:28 |  | Guilherme Caprara (E-mail: guilherme@mscadvogados.com.br , CPF: 949.980.430-72) assinou este documento por meio do IP 187.44.89.221 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 06 Apr 2021
17:42:40 |  | Vinicius Montagner Pereira Mesko (E-mail: contato@viniciusmesko.adv.br , CPF: 012.413.400-99) visualizou este documento por meio do IP 177.91.153.250 localizado em Pinheiro Machado - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 06 Apr 2021
17:42:55 |  | Vinicius Montagner Pereira Mesko (E-mail: contato@viniciusmesko.adv.br , CPF: 012.413.400-99) assinou este documento por meio do IP 177.91.153.250 localizado em Pinheiro Machado - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 06 Apr 2021
17:44:07 |  | Giovani De Oliveira Machado (E-mail: giovani.machado@caixa.gov.br , CPF: 013.600.820-85) visualizou este documento por meio do IP 200.201.175.68 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 06 Apr 2021
17:46:07 |  | Giovani De Oliveira Machado (E-mail: giovani.machado@caixa.gov.br , CPF: 013.600.820-85) assinou este documento por meio do IP 200.201.175.68 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |

